

PCR

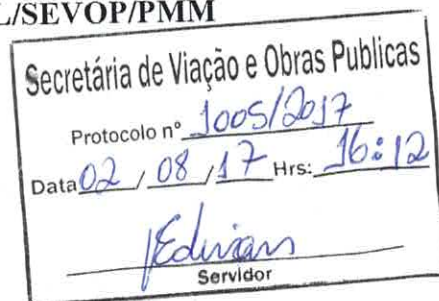
PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.
CNPJ Nº. 00.561.564/0001-01



RECURSO REFERENTE À DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO PROCESSO Nº 49.515/2017-PMM NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PCR PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.561.564/0001-01 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17600014341, sediada na Rua 10, Quadra 34, Lote 04, Taquaralto, Palmas/TO, CEP 77064-570, neste ato representada por **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1795101 2ª Via SSP/PA e do CPF nº 123.624.842-20, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 53, Lote 06, Taquaralto, Palmas/TO, CEP 77064-548, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, "a", LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "b" e §2º e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão Especial de Licitação, que mesmo a referida empresa tendo se sagrada vencedora no presente certame com a menor proposta, a desclassificou por conta de valores de horas diferentes com relação aos serviços, para Servente, Pedreiro e Carpinteiro, tudo conforme adiante segue, caso V. Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela vitória da PCR PROJETOS no referido certame.

Palmas- TO
Rua 10, quadra 34, lote 04
Centro- Taquaralto
CEP: 77270-000
Fone (63) 3571-8930
Fone Fax: (63) 3571-6643

Canaã dos Carajás- PA
Rua Pedro Trindade 378
Centro
CEP: 68537-000
Fone: (94) 8189-0305

Marabá- PA
AV. Transamazônica 1669,
Cidade Nova
CEP: 68508-970
Fone. (94) 8189-0305

Altamira- PA
Travessa agrário
Centro- Altamira
CEP: 68371-030



DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 07 (sete) de agosto do ano em curso, conforme disposto no artigo 109, I da Lei 8666/93, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação (CEL) conhecer e julgar a presente medida.

O MOTIVO DO RECURSO

O motivo que ocasionou a decisão da CEL, segundo seus membros, fora o fato da empresa PCR PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI ter apresentado “em sua Planilha de Composição de Custo Unitário de Preços, valores de horas diferentes com relação aos serviços, para Servente, Pedreiro e Carpinteiro”.

O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A CEL proferiu sua decisão sem observar uma série de determinações legais. O simples fato da empresa PCR PROJETOS utilizar-se de valores distintos para a mão-de-obra não a desqualifica como vencedora do certame, vejamos:

A Instrução Normativa nº 02/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, em seu artigo 29-A, §2º diz que:

Art. 29-A.

§ 2º. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a

Palmas- TO

Rua 10, quadra 34, lote 04
Centro- Taquaralto
CEP: 77270-000
Fone (63) 3571-8930
Fone Fax: (63) 3571-6643

Canaã dos Carajás- PA

Rua Pedro Trindade 378
Centro
CEP: 68537-000
Fone: (94) 8189-0305

Marabá- PA

AV. Transamazônica 1669,
Cidade Nova
CEP: 68508-970
Fone: (94) 8189-0305

Altamira- PA

Travessa agrário
Centro- Altamira
CEP: 68371-030



PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ Nº. 00.561.564/0001-01

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



Assim, a empresa em questão ressalta o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) dizendo que:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Ademais, o TCU já indicou ser dever da Administração promover diligências para sanar eventuais falhas, desde que o mesmo não enseje majoração dos valores propostos inicialmente.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços da licitante não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, **devendo a Administração contratante realizar diligências junto à licitante para a devida correção das falhas,** desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

A Administração contratante sequer procurou a licitante para discutir o que a mesma entende por falha. O que ocorre de fato é que a empresa PCR PROJETOS utilizou-se de valores distintos para mão-de-obra em serviços específicos que não justificam ter o mesmo valor, isso devido à falta de complexidade de alguns serviços a serem realizados, tão pouco do tempo desprendido dos que executarão tais serviços, tudo visando garantir uma boa execução da obra, além de observar um dos princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio quando refere-se à Administração Pública, o princípio da Supremacia do Interesse Público. A Administração ao proferir tal decisão onerou o contribuinte, sem qualquer justificativa. Ademais, o artigo 3º da Lei 8666/93 diz que a licitação destina-se para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Palmas- TO
Rua 10, quadra 34, lote 04
Centro- Taquaralto
CEP: 77270-000
Fone (63) 3571-8930
Fone Fax: (63) 3571-6643

Canaã dos Carajás- PA
Rua Pedro Trindade 378
Centro
CEP: 68537-000
Fone: (94) 8189-0305

Marabá- PA
AV. Transamazônica 1669,
Cidade Nova
CEP: 68508-970
Fone: (94) 8189-0305

Altamira- PA
Travessa agrário
Centro- Altamira
CEP: 68371-030



Deve-se salientar ainda, que não existe nenhuma previsão legal para que o preço fornecido pela empresa seja tabelado, logo a empresa pode valer-se do valor que a mesma julgar necessário para executar a obra com êxito, sem onerar os cofres públicos, beneficiando assim a Administração Pública que deve contemplar a proposta mais vantajosa para a mesma.

Deste modo, conforme ficou evidenciado, a CEL não proferiu uma decisão acertada, pois neste julgamento a mesma descumpriu princípios basilares da Administração Pública, ignorou as Instruções Normativas do TCU, além dos Acórdãos já proferidos sobre a matéria em examine. Tudo isso corrobora para evidenciar o despreparo da CEL de Marabá/PA, devendo a mesma rever sua decisão e realizar os próximos procedimentos licitatórios observando todas as fontes legais que norteiam o direito Administrativo.

Assim, diante de todo o exposto, deve-se salientar que a empresa cumpriu todas as exigências editalícias, além de ofertar o menor preço global, observando assim o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público. De todo modo, se a CEL entende que os valores devem ser únicos para tais serviços, a empresa PCR PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI coloca-se a disposição para alterar sua planilha sem majorar seus valores, pois a mesma é signatária de todos os princípios e leis que regem o direito administrativo pátrio.

REQUERIMENTO

Assim é que se **REQUER** a suspensão conforme disposto no artigo 109, §2º da Lei 8666/93.

REQUER que seja comunicado todos os demais licitantes, com base no disposto no artigo 109, §3º da Lei 8666/93, para querendo, impugnarem tal recurso.

REQUER, ainda, a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, declarando a **PCR PROJETOS E**

Palmas- TO

Rua 10, quadra 34, lote 04
Centro- Taquaralto
CEP: 77270-000
Fone (63) 3571-8930
Fone Fax: (63) 3571-6643

Canaã dos Carajás- PA

Rua Pedro Trindade 378
Centro
CEP: 68537-000
Fone: (94) 8189-0305

Marabá- PA

AV. Transamazônica 1669,
Cidade Nova
CEP: 68508-970
Fone: (94) 8189-0305

Altamira- PA

Travessa agrário
Centro- Altamira
CEP: 68371-030



PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.
CNPJ Nº. 00.561.564/0001-01



CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELETRICA EIRELI

como vencedora do referido certame.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como, ao Ministério Público de Contas da União, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Palmas, 02 de agosto de 2017.

PCR PROJETOS E
CONST CIVIL
TERRAPLENAGEM E
CONSUL:0056156400
0101

Digitally signed by PCR PROJETOS E CONST
CIVIL TERRAPLENAGEM E
CONSUL:00561564000101
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=PALMAS,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, ou=Autenticado por
AR Instituto Fesacom, cn=PCR PROJETOS E
CONST CIVIL TERRAPLENAGEM E
CONSUL:00561564000101
Date: 2017.08.02 13:34:27 -03'00'

**PCR PROJETOS E CONST. CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA
ELETRICA EIRELI**

Sebastião Alves Da Silva

Diretor - Presidente

Palmas- TO
Rua 10, quadra 34, lote 04
Centro- Taquaralto
CEP: 77270-000
Fone (63) 3571-8930
Fone Fax: (63) 3571-6643

Canaã dos Carajás- PA
Rua Pedro Trindade 378
Centro
CEP: 68537-000
Fone:(94) 8189-0305

Marabá- PA
AV. Transamazônica 1669,
Cidade Nova
CEP: 68508-970
Fone: (94) 8189-0305

Altamira- PA
Travessa agrário
Centro- Altamira
CEP: 68371-030